

AUTÓGRAFO Nº. 029/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 027/2014, abaixo transcrito:

"Autoriza o Município a celebrar termo de parceria que especifica".

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a celebrar termos de parcerias com empresas e/ou pessoas físicas com o objetivo de melhorar os sistemas de vias públicas na sede do Município e nos Distritos.

Art. 2º Pelos termos de parcerias a serem celebrados, o Município se obrigará a fornecer ou a mão-de-obra ou os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços de pavimentação asfáltica das ruas e avenidas que compõem o sistema viário Municipal, de acordo com o projeto técnico a ser elaborado pelo Setor Municipal de Obras.

Art. 3º - O parceiro privado, por seu turno, se obrigará a complementar a execução da obra, fornecendo mão-de-obra ou materiais e equipamentos, de acordo com a conveniência do Município.

Art. 4º A conveniência e oportunidade da celebração dos termos de parceria deverão ser comprovadas em regular procedimento administrativo a ser instaurado com a finalidade de analisar a compatibilidade do ato jurídico com o interesse público.

Art. 5º Não serão objeto de parceria as pavimentações asfálticas cuja responsabilidade pela execução já pertença, nos termos da lei, à empresa responsável pelo parcelamento do solo, excepcionado-se as hipóteses em que o Município pretender ampliar ou aprimorar a obra a ser executada, nos termos de sua conveniência.

Art. 6º Ao Departamento Municipal de Engenharia incumbirá atestar a viabilidade técnica da obra a ser executada através de parcerias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, devendo o Setor de Contabilidade inseri-las na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no PPA – Plano Plurianual e demais peças contábeis.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 05 de agosto de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente